Projeto de Lei n° 466/2023

Interessado: Vereadora Ana Paula

PARECER

"Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 466/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Institui o dia municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Hiperinsulinismo e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei nº 466/2023 de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Institui o dia municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Hiperinsulinismo e dá outras providências."

Em seus 05 (cinco) artigos o PL nº 466/23, dispõe sobre (i) instituí no calendário oficial do Município de Natal o Dia Municipal de Conscientização e Enfretamento ao Hiperinsulinismo, a ser celebrado anualmente no dia 15 de março, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.(art. 1º); (ii) Na semana em que incidir o dia 15 de março, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Hiperinsulinismo, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos. (art. 2º); (iii) O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas. (art. 3º); (iv) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.(art. 4º); (v) vigência (art. 5º).

De acordo com o autor, o projeto de lei propõe, que o dia 15 de março, por ser o dia da Fundação da Associação de Hiperinsulino no Brasil, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição.

O Hiperinsulinismo causa forma nociva de hipoglicemia porque nega o cérebro de todos os combustíveis em que é criticamente dependente. O tratamento é delicado, uma vez que, pode haver diversos problemas, como a sobrecarga de fluidos, insuficiência cardíaca e sepse. Por isso, deve ser realizado monitoramento constante da glicose na

corrente sanguínea e a colocação de cateter venoso central para infusão de glicose em elevadas concentrações.

Assim, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, sendo a educação e o esclarecimento fortes contribuintes para a conscientação da população sobre o Hiperinsulinismo.

O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta dos entes federativos, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, atribuiu ainda o texto constitucional competência aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

II – DO VOTO

Assim, após análise do projeto de lei nº 466/2023, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR